



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

CD/20322.06465-89

### EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Art.1º O artigo 2º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....

Art.1º-A. No período de 1º de abril a 31 de julho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

.....

“(NR)

Art. 2º. Acrescentem-se à Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020, o artigo 2º - A e seu parágrafo único, com as redações que seguem:



CD/20322.06465-89

“Art.2º-A. Os consumidores residenciais que não preencherem as condições para a obtenção do desconto previsto no inciso I do artigo 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada por esta Medida Provisória, mas tiverem renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, terão a opção de pagar de forma parcelada, após o término do Estado de Calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, as parcelas do consumo de energia elétrica iguais ou inferiores a 220 (duzentos e 20) kWh/mês constantes das tarifas vencidas entre 1º de abril e 31 de julho de 2020 “.

“Parágrafo Único. O parcelamento a que se refere o caput deste artigo iniciará no segundo mês após o término do Estado de Calamidade e será feito em período de até 24 meses, sem que, por essas contas, sejam cobrados juros ou multas do consumidor“.

#### **JUSTIFICATIVA**

Existe um número expressivo de trabalhadores brasileiros que, em razão da crise provocada por essa doença que assola o mundo, perderam seus empregos ou tiveram considerável diminuição de seus rendimentos, embora não estejam abarcados no cadastro social.

A proposta ora apresentada visa beneficiar as famílias desses trabalhadores que não se encontram inscritas no Cadastro Único do governo federal, mas que, em razão da epidemia do coronavírus, passam seríssimas dificuldades para pagar suas contas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

Entendemos que é razoável, ainda, aumentarmos em mais um mês os benefícios aqui estabelecidos, haja vista que não é possível termos a certeza de que em junho já estaremos livres desse terrível mal que nos acomete, sendo essa a principal razão para que o prazo dos referidos benefícios passe de 30 de junho para 31 de julho deste ano.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

**Zé Carlos**  
Deputado Federal (PT-MA)

CD/20322.06465-89